



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Imprensa e Comunicação

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7.999, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Decreta, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Calamidade Pública no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em razão de paralisação na captação de água.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, considerando os atos de vandalismo, ocorridos nesta data, no centro de captação de água localizado no Distrito de Córrego Rico, Município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Considerando que tal centro é responsável pelo abastecimento de mais de 70% (setenta por cento) das residências do município, e que o vandalismo comprometeu o fornecimento de água para toda a cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, o estado de Calamidade Pública no Município de Jaboticabal/SP em virtude do vandalismo causado no centro de captação de água do município, o qual comprometeu o fornecimento de recurso natural essencial para sobrevivência e saúde da população.

Art. 2º Ficam proibidos o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.

Art. 3º Constitui desperdício de água para fins deste decreto:

I - lavar calçadas com o uso contínuo de água, utilizando-se de mangueira;

II - molhar ruas continuamente;

III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente; e

IV - lavar veículos automotores com o uso contínuo de água, utilizando-se de mangueira ininterruptamente sem o auxílio de um recipiente d'água; excetuando-se os casos de lava-jatos que poderão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta;

Parágrafo único. Constituem exceções às hipóteses acima, a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produtos específicos de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada.

Art. 4º Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de

água, com o fim de atender às necessidades precípua e pontuais do Município de Jaboticabal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de agosto de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 17 de agosto de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo